

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 6-81

Institui a «Semana de Cultura Afro-Brasileira», a ser comemorada pela Câmara Municipal de São Paulo, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — Fica instituída a «Semana de Cultura Afro-Brasileira», a ser comemorada pela Câmara Municipal de São Paulo, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 2.º — Durante a Semana de Cultura Afro-Brasileira, instituída por esta Resolução, a Câmara Municipal promoverá e estimulará, entre outras atividades, conferências, pesquisas, intercâmbio cultural, competições esportivas, seminários e concursos literários sobre a história, contribuição, libertação e problemática da integração do negro na sociedade brasileira, com prêmios aos primeiros colocados.

Art. 3.º — No início de cada sessão legislativa será constituída, pela Presidência da Câmara, uma Comissão Especial composta de 4 (quatro) Vereadores, que representarão a Câmara Municipal, 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, especialmente convidados, para programar e organizar as atividades de que constará a Semana instituída por esta Resolução.

§ 1.º — A Comissão de que trata o presente artigo terá, dentro dos objetivos es-

tabelecidos no artigo 2.º, os poderes necessários para assessorar-se, promover consultas, elaborar o temário, estabelecer os critérios e regulamentos para os concursos, competições e agraciamentos, decidindo sobre a natureza e o valor dos respectivos prêmios a serem conferidos aos participantes, e, ainda, providenciar a publicação de editais de concurso e manter contatos em todos os níveis aconselháveis com entidades públicas e privadas para o bom desempenho de suas atribuições.

§ 2.º — A Comissão Especial escolherá os membros que constituirão grupos encarregados de avaliar o mérito dos trabalhos apresentados e dos concorrentes às competições.

§ 3.º — Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao acervo da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as Resoluções n.os 5 e 7, de 1979. Sala das Sessões, 22 de abril de 1981. **Paulo Rui de Oliveira, Mário Américo, Geraldo Blota, Altino Lima, Naylor de Oliveira, Avanir Duran Galhardo, Romeu Rossi, Yukishigue Tamura, Luiz Peixoto, Milton dos Santos, David Roysen, Antônio Sampaio, Shiguemi Kita e Benedito Cintra.** «As Comissões de Justiça e Redação, de Cultura, Educação e Esportes e de Finanças e Orçamento.»

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 17-81

## Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Resolução n.º 6-81

A proposição em tela, de autoria do Nobre Vereador Paulo Rui de Oliveira e subscrita por outros Senhores Vereadores, institui a "Semana da Cultura Afro-Brasileira" a ser comemorada pela Câmara Municipal de São Paulo, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, revoga as resoluções n.ºs 5 e 7 de 1979 e dá outras providências.

Sobre a matéria manifestaram favoravelmente as Doulas Comissões de Justiça e Redação e de Cultura, Educação e Esportes.

No que concerne ao aspecto financeiro nada a opor. As despesas decorrentes da proposição, se aprovada pelo Egrégio Plenário, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, no caso, as destinadas a este legislativo no Orçamento Municipal.

Favorável ao projeto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de maio de 1981.

SHIGUEMI KITA — Presidente

Mário Américo — Relator

Tércio Chagas Tosta

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 18-81

**Da Comissão de Cultura, Educação e Esportes sobre o Projeto de Resolução n.º 6-81**

Objetiva o presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Paulo Rui de Oliveira, a instituir a «Semana de Cultura Afro-Brasileira», a ser comemorado, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro.

Face à análise sucinta que deve nortear um parecer e tendo em vista a envergadura humanística do tema em questão, apreciariamos sublinhar, sem querermos reinterpretar a história, que a constituição da gente brasileira também se iniciou com o tráfico escravagista de diferentes etnias para as Américas, e, desde aquela época até os nossos dias, desencadeou-se dinâmico processo de aculturação, de reconhecida ação criadora, o qual através da miscigenação de nativos do Brasil com iberos, e outros colonos europeus e seus descendentes, o processo sofreu toda a sorte de influências, firmando-se, hoje, no que poderíamos chamar de contextos sócio-cultural-brasileiro.

Nesse contexto, estão implícitas as lutas dos negros pela emancipação política e a conseqüente libertação do regime escravocrata.

Incorpore-se, nesse conjunto, a parte cultural: o canto, a dança, a música, as cerimônias de fé religiosa, o esporte e outros costumes. Enfim, um universo humano se revitaliza dando origem a realidade afro-brasileira — justificando a grandiosa contribuição da raça negra na formação da nacionalidade.

Esta realidade sumamente relevante, configurada na jovem nação brasileira, engendra aos nossos pósteros um futuro ainda mais promissor. Destarte, esta Comissão não só se congratula com o nobre autor, como aplaude a culta e humana iniciativa ao se instituir a cada ano, na segunda quinzena do mês de novembro, a «Semana de Cultura Afro-Brasileira».

Pela aprovação.

Sala da Comissão de Cultura, Educação e Esportes em 18 de maio de 1981.

**EURIPEDES SALES**  
Presidente e Relator

**Altino Lima**

**Mário Américo**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 57-81

## Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução N.º 6-81

Objetiva o presente projeto de resolução instituir a "Semana de Cultura Afro-Brasileira, a ser comemorada, anualmente, pela Câmara Municipal de São Paulo, na segunda quinzena de novembro.

Na justificativa de fls. 3, esclarece o N. Autor que, considerando as propostas, recomendações e sugestões recebidas durante a 1.ª e 2.ª Semana de Cultura, já realizadas em 1979 e 1980, entendeu necessário submeter ao E. Plenário "um novo texto que é o presente Projeto de Resolução, conservando

os objetivos originais das Resoluções anteriormente adotadas e devido a amplitude exigida pela própria experiência alcançada e avaliada comunitariamente".

Ampara-se a matéria na Lei Orgânica dos Municípios art. 25, inciso XII, combinado com o art. 4.º, inciso II, bem como no art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 8-5-81.

DAVID ROYSEN — Presidente e Relator

Antonio Sampaio -- Francisco Gimenez.